# TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVOPESSOA JURÍDICA

Como **Agente Cultural:**       (razão social), C.N.P.J. n.º      , CF/DF n.º       cujo representante legal é o(a) Sr(a).      , inscrito(a) no CPF sob o n.º       e com cédula de identidade n.º      , com Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC n.º      ; e

Como **Incentivadora Cultural:**       (razão social), C.N.P.J. n.º      , CF/DF n.º       cujo representante legal é o(a) Sr(a).      , inscrito(a) no CPF sob o n.º       e com cédula de identidade n.º      .

**Firmam entre si, por considerarem justo e acertado, o presente Termo de Compromisso de Incentivo**, sob a modalidade de incentivo fiscal, com fulcro na da Lei Complementar n.º 934/2017, no Decreto n.º 38.933/2018 e na Portaria SECEC n.º 70/2020, com vistas à realização do projeto cultural , inscrito sob o processo n.º       e regularmente aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, na forma e condições aprovadas nos termos da legislação vigente.

Para tanto, a Incentivadora Cultural se compromete a destinar ao projeto cultural anteriormente descrito o valor de R$  (), por meio de depósito na conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos incentivados, de acordo com a seguinte programação:

R$  () como Primeira Parcela ou Parcela Única, a ser depositada em ;
R$  () como Segunda Parcela, a ser depositada em ;
R$  () como Terceira Parcela, a ser depositada em ;

O presente Termo de Compromisso de Incentivo será regido de acordo com os termos que seguem descritos.

**1. Obrigações do Agente Cultural**

1.1. O Agente Cultural deverá encaminhar à Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (SUFIC/SECEC) o presente Termo de Compromisso de Incentivo devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida, nos termos da legislação vigente aplicável ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal.

1.2. O Agente Cultural se compromete a realizar o projeto cultural incentivado, na forma e condições aprovadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente aplicável ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal.

1.3. O Agente Cultural se compromete a movimentar os recursos financeiros recebidos da incentivadora exclusivamente para a realização do projeto cultural incentivado e somente após as autorizações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

1.4. O Agente Cultural assume responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusiva, pela execução do orçamento aprovado, bem como a retenção e o recolhimento dos impostos referentes ao projeto cultural, pela contratação e pagamento dos fornecedores, prestadores de serviço, artistas e da mão de obra necessária à realização do projeto cultural, independentemente de ser ou não o executor direto, além do pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos, bem como de todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis decorrentes da realização do projeto cultural.

1.5. O Agente Cultural cumprirá o disposto na Lei Federal n.º 9.610/1998, obtendo a autorização de que trata o art. 20 do Código Civil, caso necessário, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer violação de direitos de imagem, de autor e conexos, assegurado o direito de regresso do Estado por eventual demanda judicial proposta em seu desfavor.

1.6. O Agente Cultural se compromete a apresentar declaração ou alvará de autorização, caso seja necessário, para a execução do projeto cultural aprovado e garantir a segurança no local do evento das pessoas, do acervo e obras, se houver.

1.7. O Agente Cultural se compromete a apresentar à Incentivadora Cultural todas as alterações realizadas após a aprovação do projeto cultural pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como qualquer readequação que implique em alteração de data, local de realização ou ações que impactem diretamente no mérito cultural do projeto após a assinatura do presente Termo de Compromisso.

1.8. O Agente Cultural fará constar em todo o material de divulgação e promoção do projeto cultural incentivado e de seus produtos resultantes, mediante aprovação prévia, a marca ou símbolo especificado pela Incentivadora Cultural e ainda a inserção da marca oficial do Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Lei de Incentivo à Cultura (LIC) e de seus símbolos, de acordo com o padrão definido no Manual de Uso da Marca LIC, disponível no endereço eletrônico www.cultura.df.gov.br ou adquirido na SUFIC/SECEC.

1.9. O Agente Cultural se compromete a prestar contas do projeto cultural incentivado nos aspectos de execução financeira e de objeto, nos termos da legislação vigente aplicável ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal.

1.10. O Agente Cultural fica responsável pela guarda da documentação comprobatória dos pagamentos e despesas que serão objeto de prestação de contas, pelo prazo de dez anos, devendo atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

1.11. A utilização indevida dos recursos recebidos como incentivo fiscal ou o descumprimento das disposições legais sujeitam o Agente Cultural às sanções previstas nas normas legais aplicáveis ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis, tributárias ou criminais.

**2. Obrigações da Incentivadora Cultural**

2.1. A Incentivadora Cultural se compromete a realizar os depósitos dos recursos de incentivo cultural para o projeto cultural acima identificado, nos valores e nas datas estipuladas alhures, por meio de depósito na conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos incentivados, nos termos da legislação vigente aplicável ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal.

2.3. A Incentivadora Cultural compromete-se a apresentar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal o comprovante correspondente ao depósito de cada parcela, imediatamente após o crédito na conta corrente vinculada ao projeto cultural, para validação do apoio financeiro efetuado.

2.4. A utilização indevida dos recursos de incentivo fiscal ou o descumprimento das disposições legais sujeitam a Incentivadora Cultural às sanções previstas nas normas legais aplicáveis ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis, tributárias ou criminais.

Brasília/DF,    de       de     .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Incentivadora Cultural

*(Assinatura com firma reconhecida)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agente Cultural

*(Assinatura com firma reconhecida)*